

REFLEXÕES SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO: O CASO DA LISTA DO PATRIMÔNIO MUNDIAL DA UNESCO

LÍVIA MORAES E SILVA*

Introdução: a trajetória de um conceito plural

A palavra patrimônio tornou-se polissêmica. Os adjetivos que hoje lhe aparecem atrelados são os mais variados – histórico, cultural, intangível, paisagístico, coletivos, natural... – o que denuncia seu longo percurso semântico e histórico de conceito “nômade” (CHOAY, 2001). A palavra é usada desde Antiguidade, quando, de acordo com o direito romano, a palavra patrimônio (do latim *patrimonium*) significava o conjunto de bens que deveria ser passado, transmitido dos pais para os filhos, “vislumbrados não segundo seu valor pecuniário, mas em sua condição de bens-a-transmitir” (POULOT, 2009). Desde então, e mesmo mantendo seu sentido de herança e legado, seu alcance ampliou-se consideravelmente, a ponto de se tornar difícil, nos dias de hoje, a definição de suas fronteiras.

Patrimônio também está atrelado à ação de celebrar a memória através de elementos físicos, concretos e, dessa forma, parece ter pertencido a todas as sociedades ao longo da história. Nesse sentido, a noção de monumento pode ser considerada universal, fazendo parte da vida cultural dos homens na medida em que estes sempre atribuíram valores a elementos com o objetivo de preservar a sua memória e a sua existência. O antropólogo Antônio Motta em sua obra sobre cemitérios brasileiros desenvolve uma análise das funções análogas das casas e dos túmulos familiares que corrobora a aproximação entre a idéia de celebração e a de patrimônio:

Enquanto que a casa poderia ser vista como locus de socialização da família, sendo, em alguns casos, capaz de reunir ao longo do tempo sucessivas gerações, integrando-as por meio de campos rituais diversos (...), o túmulo, por sua vez, reproduzia no plano imagético o desejo de reunificar e perpetuar diferentes momentos de expressões de sentimentos e, com isso, fortalecer através de sua dimensão simbólica o pacto de continuidade dos laços de parentesco entre os seus membros (MOTTA, 2008: 128).

* Mestranda em História da UFPE; Bolsista CNPq; Orientadora: Prof^a. Dr^a. Christine Rufino Dabat (UFPE). Técnica em História do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – em Sergipe.

A noção moderna de patrimônio, que será aqui utilizada, mantém o sentido de herança e celebração, mas vai além: está intimamente ligada à idéia de construção da nação e à formação das identidades nacionais, quando o patrimônio passa a ser uma preocupação oficial, sua manutenção, uma responsabilidade do Estado¹ e o simbolismo emanado de sua materialidade, representativo de uma coletividade. Esta idéia – a aproximação entre patrimônio e nacionalidade – foi lentamente gestada ao longo dos séculos XVIII, XIX e XX².

Cabem aqui mais algumas questões em torno da emergência da nacionalidade. É importante salientar que a nacionalidade (assim como o conceito moderno de patrimônio) é uma idéia historicamente datada no tempo – nascida prematuramente no continente americano entre 1760 e 1830, e no velho mundo entre 1820 e 1920, segundo Benedict Anderson (2008), tendo se tornado uma fonte poderosa de significado e coesão, suplantando, por exemplo, as comunidades religiosas. “A lealdade e a identificação que, numa era pré-moderna ou em sociedades mais tradicionais, eram dadas à tribo, ao povo, à religião e à região, foram transferidas, gradualmente, nas sociedades ocidentais à cultura nacional” (HALL, 2006: 49).

Para a grande maioria dos estudiosos do tema do patrimônio, a Revolução Francesa é o grande marco na história moderna desse conceito, tendo em vista o tipo de mentalidade que norteou as atitudes diante dos monumentos a partir de então. Para Dominique Poulot, a Revolução não teria sido apenas a vontade de se desligar do passado feudal com a destruição de seus signos, mas seria também “uma inflexão importante da inscrição memorial” da coletividade.

A consciência de viver em uma temporalidade comum, de pertencer a uma contemporaneidade afastada do passado (...), é provavelmente um dos resultados mais evidentes dos decênios revolucionário e imperial, transformando-os em uma experiência amplamente compartilhada (POULOT, 2009: 34).

¹ Foi no século XIX que o patrimônio “passou a ser uma preocupação de Estado, e não mais de particulares, vinculando-se então a uma idéia de nação, amalgamada por símbolos de um passado comum”¹. Nas palavras de Poulot, ao longo do século XIX, “uma infinidade de monumentos, de tapeçarias a túmulos, são ‘inventadas’ por diferentes patrimonializadores

² Para Françoise Choay (2001), a gestação da concepção de patrimônio como monumento sacralizado, de “pedra e cal”, representativo da nacionalidade teria se dado entre 1820 e 1960. A autora, apesar de concordar com a grandiosidade do período, justifica sua argumentação descrevendo os marcos e as características específicas que nortearam o ideário sobre a proteção do patrimônio nessas décadas.

O movimento Romântico, posterior à Revolução, também corrobora esse ideário. É a época da exploração ficcional do passado, do romance nacional, da evocação de símbolos para a construção da nacionalidade. Michelet, autor francês nascido em meio à Revolução Francesa, partilhando do espírito romântico da época, também se mostrava sensível aos perigos que rondavam os monumentos representativos do passado, principalmente os locais por onde havia se manifestado a Revolução. Na sua obra “História da Revolução Francesa”, Michelet demonstra sua veneração diante das ruínas desses locais.

... o ilustre Grégoire (...) ia muitas vezes até perto de Versalhes ver as ruínas de Port-Royal; um dia (...) entrou no Jogo da Péla... Um arruinado, o outro abandonado... Lágrimas correram dos olhos desse homem tão firme, que jamais amolecera... Duas religiões para chorar, era demais para um coração de homem! Também nós revimos, em 1846, esse testemunho da liberdade, esse lugar cujo eco repetiu sua primeira palavra, que recebeu, que conserva ainda seu memorável juramento... Quando pusemos os pés sobre suas lajes veneráveis, a vergonha nos veio ao coração pelo que somos, pelo pouco que fizemos. Sentimo-nos indignos, e saímos daquele lugar sagrado (MICHELET, 1989:121).

Além disso, a patrimonialização dos monumentos que se seguiu à época das revoluções liberais foi empreendida tendo-se em vista o sentido pedagógico dos monumentos, ou seja, a evocação e a divulgação do patrimônio seria um instrumento da formação e instrução dos cidadãos para o culto do Estado nacional (POULOT, 2009: 14). O patrimônio assume de forma ainda mais evidente, portanto, seu papel comemorativo. Do latim *commemorare*, a palavra também significa *com-memorare*, recordar juntos, lembrar junto com o outro, sendo a celebração coletiva do patrimônio (e de outros símbolos) repetida e evocada sistematicamente para criar vínculos entre os cidadãos e fazer referência às alegorias que são representativas da coletividade.

A associação entre as narrativas da preservação do patrimônio e a construção de símbolos nacionais é clara nesse período. A obra de Eric Hobsbawm e Terence Ranger, “A invenção das tradições” demonstra como foi comum nas décadas que precederam a Primeira Guerra Mundial o fenômeno da criação, ou “invenção”, das nacionalidades, mas principalmente dos símbolos e rituais que as sustentavam. Hobsbawm defende que “grupos sociais, ambientes e contextos sociais inteiramente novos, ou velhos, mas incrivelmente transformados, exigiam novos instrumentos que assegurassem ou

expressassem identidade e coesão social, e que estruturassem relações sociais” (HOBSBAWM; RANGER, 2008: 271).

O patrimônio, dessa forma, se coloca como um elemento de formalização, de convergência entre os incipientes Estados e a sociedade (conjunto de cidadãos), evocando uma memória coletiva e instituindo identidades coesas e homogêneas onde elas quase nunca existiram. Ou seja, a afirmação do patrimônio, assim como a “invenção” das nacionalidades, participam de um movimento homogeneizador, de supressão das minorias e da diversidade.

O patrimônio, portanto, não é mais apenas o passado, “já que sua finalidade consiste em certificar a identidade e em afirmar valores, além da celebração de sentimentos, se necessário, contra a verdade histórica” (POULOT, 2009: 12). Nesse ponto, o exemplo do *kilt* irlandês, discutido por Trevor-Roper em *A invenção das tradições* é emblemático do processo de construção de símbolos identitários e da ressignificação do passado. Trevor-Roper denuncia como o *kilt*, uma invenção moderna, de meados do século XVIII, pôde se tornar uma tradição escocesa antiga – remetida até mesmo aos caledônios no século III d.C. – para a idealização de “uma Idade de Ouro no passado das Terras Altas célticas” (HOBSBAWM; RANGER, 2008: 51). Da mesma forma, Prys Morgan, em artigo da mesma obra, analisa como “os patriotas e estudiosos galeses redescobriram as velhas tradições históricas, lingüísticas e literárias e criaram um passado que jamais existiu para substituir as tradições inadequadas” (HOBSBAWM; RANGER, 2008: 54).

“O Patrimônio deve ser entendido como uma forma da reorganização racional dos recursos para a nova coletividade, ao contrário dos usos que esta ou aquela herança poderia ter imposto, anteriormente, a determinada comunidade” (POULOT, 2009: 99).

Esse ponto é essencial salientar: se até então as atitudes humanas diante da cultura material – celebrar, comemorar, preservar, colecionar, herdar – já prenunciavam os múltiplos sentidos do patrimônio, é finalmente com a emergência das nacionalidades e do seu aparato simbólico que seu significado atinge um grau de complexidade nunca tido, ressoando decisivamente nas acepções atuais desse termo.

Patrimônio Comum da Humanidade e direito internacional em perspectiva

A destruição de um edifício ou objeto nos dias de hoje ganhou um impacto e significado completamente diferente, o que particulariza ainda mais a noção moderna de patrimônio, uma vez que a acumulação de bens ou mesmo sua ritualização não previa necessariamente sua manutenção e podia inclusive implicar na sua extensiva destruição (GONÇALVES, 2005: 17). Portanto, a corrida pela acumulação de bens a que temos assistido por todo o mundo é algo recente e cabe refletir sobre o contexto no qual a retenção das coisas do passado se torna cada vez mais possível e desejada, assim como sobre os instrumentos elaborados e utilizados para essa salvaguarda.

Consensualmente, a França é considerada o berço da tutela dos monumentos históricos e, para coibir a destruição dos monumentos durante a Revolução, esse país promoveu uma série de providências oficiais a partir de 1789³. Ao ressaltar o valor nacional desses edifícios, a França empenhou-se na criação de uma legislação, que “durante muito tempo constituiu uma referência, primeiro na Europa, depois no resto do mundo, pela clareza e racionalidade de seus procedimentos” (CHOAY, 2001: 145).

Ao longo das primeiras décadas do século XX, a concepção de patrimônio foi sendo consolidada e institucionalizada no Ocidente, quando se constatou um crescente uso do termo pelas instituições e associações dos recém-criados Estados nacionais. Como exemplos, pode-se citar a “Lei de Proteção aos Monumentos Antigos” do Reino Unido, de 1900; a “Lei sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico” espanhola, de 1933; a “Lei sobre Proteção dos Monumentos Históricos” italiana, de 1939 (SILVA, 2003: 41-42), etc. No Brasil, a discussão em torno do patrimônio foi iniciada na década de 1920, sendo a lei do tombamento de bens patrimoniais datada de 1937.

Mas além das normas criadas no âmbito dos Estados nacionais, existe uma série de medidas emanada do campo do direito internacional, principalmente a partir do final do século XIX, para a proteção dos bens culturais. Elas podem ser divididas em duas categorias: as medidas para a proteção dos bens culturais *em tempo de guerra* e em

³ O primeiro ato de proteção dos bens franceses, considerado por Choay como o prenúncio da proteção legal do patrimônio, foi a nacionalização dos monumentos em 1789, a qual foi seguida por uma fase de destruição, consentida pelo poder revolucionário, dos bens ligados ao antigo regime e ao feudalismo, conhecida por vandalismo ideológico. Do mesmo aparelho revolucionário emanaram, em seguida, decretos de proteção da herança monumental da nação para conter as ações de vandalismo. Contudo, a primeira lei francesa sobre os monumentos históricos só seria promulgada em 1887.

tempo de paz. As convenções de Haia (1899, 1907 e 1954), por exemplo, são instrumentos do Direito Internacional, e marcos na proteção de bens culturais imóveis, que pretendiam a manutenção da integridade física dos bens culturais em hipótese de conflito armado além de serem consideradas as primeiras convenções de caráter universal a disciplinar a proteção desses bens. A Convenção de Haia de 1954, inclusive, foi a primeira a introduzir no âmbito do direito internacional a expressão: “patrimônio cultural de toda a humanidade”, que será discutida mais adiante.

Com o fim da segunda guerra mundial, a proteção dos bens culturais em tempos de paz cresceu amplamente e se tornou mais efetiva com a criação da UNESCO, em novembro de 1945 – uma organização internacional vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU) que visa promover uma política de cooperação cultural e educacional. As convenções e recomendações estabelecidas nas reuniões da UNESCO, no âmbito do patrimônio, objetivam influenciar a criação de medidas pelos Estados-partes, tendo em vista padrões internacionais de salvaguarda. Exemplo disso são a Recomendação de Nova Déli sobre pesquisas arqueológicas (1956), a Recomendação de Paris sobre a salvaguarda de paisagens e sítios (1962), a Recomendação de Nairóbi, sobre preservação de conjuntos históricos (1976), etc⁴.

Medidas de proteção – desenvolvidas no âmbito da UNESCO e fora dela – culminaram com a noção de patrimônio comum da humanidade, efetivada em 1972⁵, através da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, assinada em Paris na 17ª Conferência Geral da UNESCO. Essa Convenção, de maior repercussão política e econômica entre os Estados-partes (LANARI BO, 2003: 101), considerava que a proteção desses bens singulares e insubstituíveis em escala nacional é freqüentemente incompleta e que diante da amplitude e da gravidade dos novos perigos que os ameaçam, cabe à coletividade internacional, como um todo, tomar parte na proteção do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional, mediante a

⁴ Além da UNESCO, outros organismos internacionais promoveram encontros e reuniões com vistas a estabelecer normas, critérios e recomendações sobre a preservação do patrimônio, sua restauração, conservação e manutenção. São exemplos: ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios), O.E.A (Organização dos Estados Americanos), UNEP (Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente), etc.

⁵ O evento que deflagrou a ação internacional de proteção ao patrimônio cultural foi a ameaça que pairou sobre os templos de Abu Simbel e Philae, no Alto Nilo, quando o governo egípcio tomou a decisão de construir a barragem de Assuan. Dessa forma, Em 1959 a UNESCO, motivada por solicitação do Egito e do Sudão, lançou campanha de arrecadação de fundos visando evitar a inundação dos sítios.

prestação de uma assistência coletiva que, sem substituir a assistência do Estado interessado, a complete eficazmente (CURY, 2000: 177-178).

A noção de Humanidade, contida na convenção, comportaria “as pessoas de hoje e do futuro” e, por isso, a proteção do patrimônio comum a todos os seres humanos precisa levar em consideração que a humanidade é detentora de um patrimônio mundial, e que as futuras gerações, assim como as presentes, possuem o interesse e o direito de usufruir dos recursos necessários à sua sobrevivência. As gerações atuais devem, dessa forma, transmitir aos seus descendentes uma variedade de opções para a solução dos seus problemas futuros, através da conservação da diversidade do seu patrimônio cultural e natural (SILVA, 2003: 35). Esse interesse decorre da necessidade de proteger determinados bens em prol da espécie humana, pois estão diretamente relacionados a fruição da vida em todos os seus aspectos.

A Convenção de 1972 – juntamente com as Convenções de Haia – foi um marco na salvaguarda dos bens culturais comuns à humanidade, na medida em que antes dela, os elementos que constavam nas legislações do Direito Internacional, dignos que serem protegidos em prol da sobrevivência das presentes e futuras gerações, eram principalmente naturais, ou seja: os corpos celestes, as geleiras, etc (SILVA, 2003). A idéia de que os elementos da cultura também são essenciais à sobrevivência dos seres humanos, assim como os elementos naturais⁶, é cristalizada, portanto, pelos pressupostos da Convenção de 1972, que uniu às preocupações com o meio ambiente, os objetivos culturais de preservação.

Em consequência da Convenção, foi criado o Comitê intergovernamental do Patrimônio Mundial, o Fundo para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural⁷ e a Lista do Patrimônio Mundial⁸, em que são inscritos os bens culturais e naturais de valor universal “excepcional”, que passam a representar toda humanidade. O Comitê é formado por 21 membros dos Estados signatários, cabendo a ele, após parecer

⁶ Existe um debate entre os especialistas que questiona se os bens culturais são mesmo fundamentais para a sobrevivência humana, ou sua equiparação aos bens naturais – esses sim indispensáveis à vida humana – estaria permeada pelo romantismo e pela nostalgia dos cidadãos do século XX interessados na busca de um passado idealizado e estável.

⁷ Trata-se de uma assistência financeira, de amparo internacional, visando a manutenção dos sítios e monumentos de valor e interesse universal. O Fundo recebe seus recursos essencialmente das contribuições compulsórias dos Estados-membros da UNESCO.

⁸ Somente em 1977 a UNESCO, através do documento *Diretrizes Operacionais*, que detalhou as bases de atribuição de valores, permitiu a realização das primeiras inscrições de bens.

de diversas instâncias, a decisão final sobre a inscrição do bem na lista. Atualmente, a Lista conta com 911 sítios, sendo 704 culturais, 180 naturais e 27 mistos, localizados em 151 Estados-Partes. Até julho de 2010, 187 nações haviam assinado a Convenção do Patrimônio Mundial⁹.

Ao ratificar a Convenção de 1972, os Estados-Partes não abrem mão de sua soberania, mas aceitam, por exemplo, submeter-se a inspeções internacionais sobre o estado de conservação dos sítios. [...] Ter parte do acervo natural e cultural reconhecido e inscrito na lista do patrimônio mundial tem efeitos positivos – orgulho nacional, auto-estima das comunidades, incentivo ao turismo, acesso a financiamentos internacionais. (LANARI BO, 2003:117)”

Os desdobramentos da aplicação desse instrumento desde a década de 1970 sugerem que, apesar dos princípios acima, a Lista do Patrimônio Mundial não vem se mostrando um instrumento neutro e imparcial, tendo em vista as eventuais contradições advindas, por exemplo, da sua representatividade, dos critérios e diretrizes para inclusão de bens na Lista, das relações entre a Convenção e a soberania dos Estados signatários, do avanço nefasto do turismo sobre a cultura material, etc.

Apesar de pretender ter “um caráter plenamente universal, servindo de referência definitiva das obras-primas da cultura e da natureza cujo destino concerne, [...] a todos os países e a todos os homens” (SILVA, 2003: 91), na prática, a Lista do Patrimônio Mundial tem representado apenas uma parcela dos países-membros da UNESCO, como, por exemplo, a “inquestionável hegemonia européia na Lista, característica presente em todas as décadas: nos anos 1970 correspondia a 41% do total, na década de 1980 a 34%, na década de 1990 a 45% e nos anos de 2000 até 2003 a 40% do total protegido” (SCIFONI: 3).

Pode-se, portanto, perceber que embora resultado de uma convenção internacional, no âmbito de uma organização formada por diversos países membros que pretendia o estabelecimento de uma lista que representasse um número equilibrado de bens culturais e naturais de todas as áreas do planeta, a Lista do Patrimônio Mundial é permeada por relações de poder, deixando transparecer a mesma desigualdade

⁹ Lista do Patrimônio Mundial em Português. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/list>. Acesso em: 21/01/2011.

econômica e política que permeia as relações entre os países considerados economicamente desenvolvidos e subdesenvolvidos.

Um dos argumentos para explicar a desigualdade da representatividade da Lista é de que o Velho Mundo possui uma história muito mais longa e complexa que a maioria dos países-membros da Convenção. Mas como explicar que o Egito, berço de uma das mais excepcionais e antigas civilizações mundiais, seja um dos países com menos bens inscritos¹⁰, igualando-se a países como Bélgica e Noruega? Ou ainda o Iraque¹¹, região onde floresceu a civilização mesopotâmica, que possui apenas três bens representados? Pode-se perceber claramente que foi sob o signo de uma visão ocidentalizada (inspirada pelas diretrizes francesas de preservação) dos valores de autenticidade, integridade e monumentalidade que se produziu a hegemonia européia e norte-americana na Lista do Patrimônio Mundial (SCIFONI). Como analisou Lanari Bo (2003: 107), na sua obra sobre a proteção do Patrimônio pela UNESCO:

A exigência de autenticidade física do patrimônio, conceito tipicamente eurocêntrico, revelou-se problemática até mesmo para monumentos localizados no continente de origem. Os constrangimentos aumentam, porém, no Japão, no qual, [...] os templos mais antigos são, periodicamente, restaurados de maneira idêntica, a autenticidade sendo, essencialmente, ligada à função, e, em segundo lugar, à forma, mas, de jeito nenhum, à matéria. A questão deixou de ser apenas acadêmica a partir do momento [...] que o governo japonês ratificou a Convenção, em 1992. A partir daí o debate passou para a arena política, com resultados favoráveis ao Japão, que conta hoje [2003] com 11 sítios inscritos na lista.

Contudo, diante da imensa diversidade das características da cultura material mundial, seria possível estabelecer critérios únicos de atribuição de valor ao patrimônio dos inúmeros Estados nacionais? Que critérios poderiam incidir ao mesmo tempo sobre os edifícios japoneses e vietnamitas e sobre os bens brasileiros e peruanos, levando-se em consideração a diversidade da cultura nacional e mesmo regional desses lugares?

Há ainda outras questões relativas ao Patrimônio Mundial, além dos critérios utilizados e da sua representatividade. Em princípio, a idéia de Patrimônio da Humanidade se mostra bastante paradoxal em relação à soberania nacional, pois apesar

¹⁰ O Egito possui atualmente seis bens inscritos. São eles: Tebas Antiga e sua Necrópole (1979), O Cairo Islâmico (1979), Mênfis e sua Necrópole - Zonas das Pirâmides de Gizé em Dahchur (1979), Monumentos da Nubia de Abou Simbel em Filas (1979), Abou Mena (1979) e Wadi Al-Hitan – Vale das Baleias (2005).

¹¹ São eles: Hatra (1985), Ashur – Qal'at Sherqat (2003) e Cidade Arqueológica de Samarra (2007).

de implicar no “reconhecimento da existência de certos interesses comuns e superiores que se sobrepõem aos objetivos imediatos e particulares dos Estados” (SILVA, 2003: 34), a mesma convenção defende que cada país deve agir em respeito à soberania política e territorial das outras nações. São evidentes, dessa forma, as contradições e os problemas que podem vir à tona com a aplicação de um instrumento do direito internacional que visa transformar bens que estão localizados em territórios nacionais (soberanos) em patrimônios tutelados por toda a humanidade.

(...) esta é uma contradição fundamental, incontornável em um instrumento que sobrepõe um sistema de classificação do patrimônio mundial, inspirado em valores consensualmente acordados, a ordens jurídicas particulares dos Estados-Partes. O objetivo da Convenção é acrescentar uma esfera internacional de proteção aos esforços internos que os países realizam. Entretanto, a diversidade de contextos político-jurídicos sobre os quais age a Convenção, sem falar no caso das regiões desestabilizadas ou objeto de disputa, podem produzir circunstâncias nas quais venham a se revelar algumas fraquezas no texto (LANARI BO, 2003: 112).

O caso da inscrição da cidade velha de Jerusalém na década de 1980 foi um exemplo de como a soberania nacional pôde ser desconsiderada pelo Comitê. A proposta da inscrição da cidade velha de Jerusalém, feita pelo governo da Jordânia, foi rebatida pelos Estados Unidos, uma vez que a cidade velha estava localizada no território administrado pelo Estado de Israel, que não fazia parte da Convenção e, por isso, não pôde se pronunciar a respeito da proposta (a inclusão de um bem na lista pode ser feita sem o consentimento do Estado interessado). Mesmo com o impasse, o Comitê rejeitou as alegações dos Estados Unidos, deferindo a proposta da inscrição, sem se pronunciar quanto à legitimidade do reino da Jordânia em encabeçar o pedido (SILVA, 2003: 98).

É possível que cada inscrição do patrimônio mundial esteja permeada por questões políticas, econômicas, visando até mesmo interesses contrários aos do Estado onde o bem está localizado. Além disso, a implementação da Convenção em zonas afetadas por conflitos internos (como a de certos países africanos, territórios da ex-Iugoslávia ou regiões do Oriente Médio) demonstra os complexos desdobramentos quanto ao tema da soberania dos estados nacionais e a proteção dos bens que estão localizados em seus territórios e que podem vir a ser destruídos em consequências desses conflitos.

Fazer com que países cultural e religiosamente diferentes, advindos de processos históricos diversos, gerenciem bens culturais materiais pertencentes a territórios com condições sociais e históricas particulares não tem sido um objetivo simples para o direito internacional.

A força da atividade turística também ameaça a gestão do Patrimônio Mundial – tendo em vista a grande visibilidade ganha pelo bem que passa a fazer parte da Lista – promovendo sua valorização como ativo econômico e, ao mesmo tempo, expôndo-o à banalização e à predação (LANARI BO, 2003: 26), o que causa incompreensões e degradações diante da cultura material alheia. Nesse cenário, como reconhecer, por exemplo, que a Ayers Rock, um monólito situado no Parque de Uluru-Kata Tjuta, na Austrália, sagrado para os aborígenes locais, seja representativo de todos os seres humanos do planeta? Como conciliar os valores dos aborígenes, sua recusa diante da patrimonialização de Uluru, o conseqüente crescimento do turismo em seu entorno, com os interesses dos inúmeros tursistas que visitam o local e carregam consigo partes da rocha sagrada como *souvenir*?

Em um momento em que as identidades nacionais – que produzem sentido e agem como um sistema de representação cultural sobre os cidadãos – são questionadas e entendidas como unificadas “apenas através do exercício de poder cultural”, representando “a diferença como unidade” (HALL, 2006: 62), como seria possível que a cidade de Potosí, na Bolívia, a Grande Muralha da China e a cidade de Ouro Preto, no Brasil, representassem ao mesmo tempo indianos, alemães, e mexicanos, tendo-se em vista as diversas identidades nacionais e regionais aí envolvidas? Seria a Lista mais um instrumento de anulação e subordinação das culturas (nacionais, regionais) ou o inverso: o reconhecimento da diversidade na unidade; o reconhecimento do outro para sua compreensão?

Se for levado em consideração o argumento do antropólogo José Reginaldo Gonçalves sobre a noção de *ressonância*¹² – formulada pelo historiador Stephen Greenblatt e que significa o poder que tem o patrimônio de evocar no expectador as forças culturais complexas e dinâmicas das quais ele emergiu e das quais ele é, para o expectador, o representante – o verdadeiro significado que a Lista do Patrimônio da

¹² A noção de ressonância utilizada por José Reginaldo Gonçalves foi formulada pelo historiador Stephen Greenblatt e significa o poder de evocar no expectador as forças culturais complexas e dinâmicas das quais ele (o patrimônio) emergiu e das quais ele é, para o expectador, o representante.

Humanidade possui junto à comunidade internacional não é evidente, tendo-se em vista a distância cultural e histórica que separa muitas nações.

Seria a Lista do Patrimônio da Humanidade um aparelho democrático (neutro e imparcial) de reconhecimento e proteção da alteridade e da diversidade da cultura no mundo, ou um dispositivo homogeneizador das múltiplas identidades mundiais, um instrumento de poder, de consolidação velada dos interesses de um pequeno grupo de países, interessados em manter as relações de desigualdade, que por séculos permeiam as relações entre as diversas culturas?

Quando existem tantos conflitos latentes entre as nações, cujas bases ideológicas são ainda o etnocentrismo e o desrespeito à alteridade, preservar construções humanas carregadas de simbolismo e de significados restritos a grupos específicos, incluindo-as numa lista de patrimônios mundiais, torna-se uma atividade que, a cada eleição, não pode prescindir de uma profunda reflexão crítica internacional.

Referências

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

BO, João Batista Lanari. *Proteção do patrimônio na UNESCO: ações e significados*. Brasília: UNESCO, 2003.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade/Editora Unesp, 2001.

CURY, Isabelle (org.). *Cartas Patrimoniais*. Brasília: IPHAN, 3ª edição, 2000.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *Ressonância, Materialidade e Subjetividade: as culturas como patrimônios*. Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, ano 11, nº 23, p. 15-36, jan/jun 2005.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

MOTTA, Antônio. *À flor da pedra: formas tumulares e processos sociais nos cemitérios brasileiros*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2008.

MICHELLET, Jules. *História da Revolução Francesa: da queda da Bastilha à festa da Federação*. São Paulo: Companhia das Letras: Círculo do Livro, 1989.

POULOT, Dominique. *Uma história do Patrimônio no Ocidente, séculos XVIII-XIX: do monumento aos valores*. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

SCIFONI, Simone. *UNESCO e os patrimônios da humanidade: valoração no contexto das relações internacionais*. Disponível em: www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/.../simone_scifoni.pdf. Acesso em: 20/01/2011.

SILVA, Fernando Fernandes da. *As Cidades Brasileiras e o Patrimônio Cultural da Humanidade*. São Paulo: Peirópolis: EDUSP, 2003.

Sites Consultados

<http://www.unesco.org/pt/brasil>

<http://whc.unesco.org/en/list>